



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguaina

Lei nº 229/73

O Prefeito Municipal de Araguaina-Go.,
Faço saber que a Câmara Municipal de /
Araguaina-Go, decreta, e eu, Prefeito/
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente lei, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araguaina, autorizado a ~~beter~~ 30% (trinta por cento) em lotes de terras de construção, dos loteamentos urbanos de nossa cidade, apresentados à Prefeitura Municipal para aprovação.

PARAGRAFO UNICO- Todos os loteamentos de que trata o artigo/ 1º, terão obrigatoriamente antes da aprovação do / Sr. Prefeito Municipal , que serem vistos e dado nô me às Ruas e posteriormente a aprovação por parte / da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaina, Estado de Goiás , aos 04 de junho de 1.973 .


João de Sousa Lima
Prefeito Municipal


Enésio de Sousa Lima
Secretário